



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 1.703/96

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI 1.602/95, NO QUE
CONCERNE A PROCURADORIA
GERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande:

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos referentes à Procuradoria Municipal de Várzea Grande passam a ser definidos pela presente Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

DA PROCURADORIA MUNICIPAL

“Art. 1º - A Procuradoria Municipal é órgão de direção superior. Subordinado diretamente ao Prefeito.

DA FINALIDADE

Art. 2º - A Procuradoria Municipal tem por finalidade:

a - coordenar os serviços jurídicos da Prefeitura fornecendo orientação necessária e seu embasamento legal.

b - formar a defesa dos direitos e interesses da Prefeitura em juízo e/ou fora dele.

c - manter as atividades da Prefeitura dentro das prescrições legais.

17



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Procuradoria Municipal é composta de:

- 1. Procurador Geral**
 - 1.1. Sub Procurador Geral**
 - 1.1.1. Procuradorias**
 - a. Procuradoria Judicial**
 - b. Procuradoria Fiscal**
 - c. Procuradoria Patrimonial**
 - d. Procuradoria Administrativa**
 - e. Procuradoria de Assuntos Legislativos**
 - f. Procuradoria de Assistência Judiciária**
 - 1.2. Divisão de Apoio Administrativo**
 - 1.3. Setor de Dívida Ativa**

DA COMPETÊNCIA

I - DO PROCURADOR GERAL E DO SUB-PROCURADOR GERAL

Art. 4º - O Procurador Geral e o Sub-Procurador Geral do Município serão nomeados pelo Prefeito Municipal com prerrogativas e representação de Secretário Municipal.

§ 1º - Compete ao Procurador do Município sem prejuízo de outras atribuições:

- a. chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;**
- b. propor ao Prefeito a declaração de nulidade de Atos Administrativos da Administração Centralizada ou Descentralizada;**
- c. receber citações e notificações nas ações contra o Município;**
- d. desistir, transigir, firmar compromisso, fazer acordos e confessar nas ações de interesse do Município;**
- e. aditar enunciados de súmulas administrativas resultantes da jurisprudência dos tribunais, de ofício ou por sugestão da área administrativa.**



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

§ 2º - Compete ao Sub-Procurador Geral do Município, sem prejuízo de outras atribuições:

- a. substituir o Procurador Geral em seus direitos e ausências;
- b. auxiliar o Procurador Geral nas atividades diárias;
- c. fiscalizar e orientar as atividades do pessoal da Procuradoria e os Trabalhos da Divisão do Apoio Administrativo.

II - DA PROCURADORIA JUDICIAL

Art. 5º - Compete à Procuradoria Judicial:

- a. representar o Município em qualquer instância ou juízo, como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações cíveis, criminais, trabalhistas, falimentares, desapropriações, mandado de segurança, de habeas-data e demais processos especiais, salvo o de competência privativa de outra Procuradoria;
- b. elaborar acordos, escrituras decorrentes de ações a seu cargo.

III - DA PROCURADORIA FISCAL

Art. 6º - Compete à Procuradoria Fiscal:

- a. promover inscrição e cobrança amigável ou judicial da dívida ativa do Município;
- b. representar a Fazenda Municipal nos processos de inventário e arrolamento, partilha, habilitação de herdeiros, adjudicação, extinção e fideicomissão, execução de testamento, usucapião entre particularidades, ainda que ajuizadas fora do Município, bem como nas falências e concordatas relacionadas com a matéria, com vistas ao rigoroso recolhimento de impostos devidos;
- c. defender os interesses da Fazenda Municipal nas ações de processos de qualquer natureza, inclusive mandados de segurança, quando relacionados com matérias fiscais;
- d. representar o Município em processos ou ações que versem sobre matéria financeira relacionada com arrecadação tributária;
- e. representar e defender com exclusividade, os interesses do Município perante os Tribunais de Contas do Estado e da União;
- f. emitir parecer em assuntos de natureza tributária fiscal e financeira.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

IV - DA PROCURADORIA PATRIMONIAL

Art. 7º - Compete à Procuradoria Patrimonial:

a. representar o Município, em qualquer instância, em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objeto principal ou acessório verse sobre direitos fundiários, reais ou processórios, patrimônio imobiliário e águas de domínio do Município, competindo-lhe as ações de desapropriação;

b. emitir parecer em todo e qualquer processo administrativo que verse sobre matéria imobiliária do município;

c. promover as ações discriminatórias de terras devolutas do Município, legitimação de posse, incorporação das que se encontrarem vagas ou livres de posse legítima e propor sua destinação na forma da Lei;

d. opinar em todos os processos de alienação, cessão, aforamento, permuta, arrendamento, oneração e locação de terras devolutas ou integrantes do patrimônio municipal;

e. receber, minutar e outorgar escrituras referentes a bens e imóveis, quando autorizada, e promover os registros imobiliários em matéria de sua competência.

V - DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 8º - Compete à Procuradoria Administrativa:

a. emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica de interesse da administração pública em geral, inclusive, aposentadoria, reforma, disponibilidade e pensão;

b. opinar nos processos administrativos disciplinares;

c. minutar contratos, convênios e acordos em assuntos que não sejam de competência privativa de outras procuradorias;

d. unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Pública Municipal;

e. fixar a interpretação da Lei Orgânica do Município, das Leis e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

VI - DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Art. 9º - Compete à Procuradoria de Assuntos Legislativos:

- a. minutar mensagens, decretos, portarias, pareceres sobre as proposições, antes da sanção do Prefeito Municipal;
- b. prestar assessoramento em assuntos legislativos;
- c. assessorar na elaboração de Atos e Decretos do Poder Executivo;
- d. promover o controle interno da legalidade e moralidade dos atos da Administração Municipal.

VII - DA PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 10 - Compete à Procuradoria de Assistência Jurídica prestar assistência judicial gratuita ao réu, assistente ou oponente, nas ações cíveis, criminais, trabalhistas e eleitorais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 17 de dezembro de 1996....


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL